

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002417/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042842/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.001542/2009-63
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46319.001118/2009-19

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/07/2009

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.879/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZIERHUT;
E

SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.590/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO BREMM;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 11 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DE MARCENARIAS DE PONTA GROSSA, entidade sindical representativa da classe econômica, aqui representada pelo seu presidente Sr. IVO BREMM e, de outro lado o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA, entidade sindical representativa da classe profissional, aqui representada por seu presidente Sr. JOSÉ ZIERHUT, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR, todos devidamente autorizados por assembléia geral, têm justo e contratado pelo presente instrumento, as cláusulas normativas de trabalho que irão disciplinar as relações de emprego das categorias acima referidas, no Município de Ponta Grossa, e Carambei, pelo prazo e condições adiante especificadas: CLÁUSULA ÚNICA – fica estabelecido que a partir de 01 de agosto de 2009, as empresas concederão aos seus trabalhadores um aumento de 3,7 % (três vírgula sete por cento) correspondente ao índice do INPC do período, entre 01 de**

novembro de 2008 a 30 de julho de 2009 isto para os trabalhadores que não foram alcançados pelo reajuste do piso salarial, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, Clausula 3ª. Parágrafo 1º - O presente termo, deve-se, a mudança da data base da categoria para 01 agosto de 2010, aonde se darão novas negociações. , com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DE MARCENARIAS DE PONTA GROSSA**, entidade sindical representativa da classe econômica, aqui representada pelo seu presidente Sr. IVO BREMM e, de outro lado o **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA**, entidade sindical representativa da classe profissional, aqui representada por seu presidente Sr. JOSÉ ZIERHUT, assistido pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR**, todos devidamente autorizados por assembleia geral, têm justo e contratado pelo presente instrumento, as cláusulas normativas de trabalho que irão disciplinar as relações de emprego das categorias acima referidas, no Município de Ponta Grossa, e Carambei, pelo prazo e condições adiante especificadas:

CLAUSULA ÚNICA – fica estabelecido que a partir de **01 de agosto de 2009**, as empresas concederão aos seus trabalhadores um aumento de **3,7 % (três virgula sete por cento)** correspondente ao índice do INPC do período, entre **01 de novembro de 2008 a 30 de julho de 2009** isto para os trabalhadores que não foram alcançados pelo reajuste do piso salarial, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, Clausula 3ª.

Parágrafo 1º - O presente termo, deve-se, a mudança da data base da categoria para **01 agosto de 2010**, aonde se darão novas negociações.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DE MARCENARIAS DE PONTA GROSSA
IVO BREMM - Presidente CPF nº 176.819.870-53

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA
JOSÉ ZIERHUT - Presidente CPF nº 221 886 069-49

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR,

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

